



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei nº. 15/2026

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos empregados públicos, e servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de ARAPONGAS.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 13 de abril de 2026, Projeto de Lei nº. 15/2026, de 13 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que tem por objetivo regulamentar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estabelecendo regras quanto aos descontos compulsórios e facultativos, limites de comprometimento da remuneração, bem como disciplinando o credenciamento de consignatários.

A proposta define conceitos, elenca hipóteses de consignações, estabelece o percentual máximo de comprometimento da remuneração (até 65% para consignações facultativas) e dispõe sobre as entidades aptas a operar como consignatárias.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, compete a esta Comissão avaliar se a matéria: acarreta aumento de despesa pública; impacta o equilíbrio das contas públicas; observa os princípios da responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

O presente Projeto de Lei não cria novas despesas diretas ao erário, tampouco institui obrigações financeiras adicionais ao Município. Trata-se de norma de caráter administrativo e regulamentar, que organiza procedimentos de descontos em folha de pagamento já existentes na prática administrativa.

Ademais, as consignações facultativas dependem de autorização expressa do servidor, não gerando ônus direto ao Município.

O limite de até 65% da remuneração para consignações facultativas está em consonância com práticas adotadas em outros entes federativos, contribuindo para maior controle e previsibilidade.

A regulamentação tende a reduzir riscos administrativos e judiciais, ao padronizar procedimentos e estabelecer critérios objetivos para credenciamento de consignatários.

Não há previsão de renúncia de receita, nem criação de benefícios fiscais.

Do ponto de vista da gestão financeira, a medida favorece a organização da folha de pagamento, aumentando a transparência e a segurança operacional.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 15/2026 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.

ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920

Assinado de forma digital
por ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920
Dados: 2026.04.22 09:09:00
-03'00'

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:062732
76994

Assinado de forma digital
por PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.04.22
09:21:09 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:00779
380975

Assinado de forma
digital por SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.04.22
09:13:51 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro